



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 238/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2023

**PRAZO: de 21 de novembro de 2023 a 20 de novembro de 2024**

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador do CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **BONASSI CASA AGROPECUÁRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na AV Generoso Marques, nº 893, Bairro Stedile II, na cidade de Coronel Vivida (85.550-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.974.078/0001-70, neste ato representada pelo Sr. **Cleverson Bonassi**, portador do CPF sob o nº 066.496.849-02 e RG nº 10.437.961-3, (CONTATOS: [bonassicasaagropecuaria@gmail.com](mailto:bonassicasaagropecuaria@gmail.com) / (46) 99924-3481), a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2023**, do tipo menor preço por ITEM, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE NO REBANHO BOVINO DE AGRICULTORES BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA DE SANIDADE ANIMAL DO MUNICÍPIO**, conforme especificações contidas no termo de referência – ANEXO I”, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3262 e 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 18 de 20 de dezembro de 2007, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **Decreto Federal nº 10.024/2019 e Lei Municipal nº 3251 de 26 de junho de 2023** e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para a **FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE NO REBANHO BOVINO DE AGRICULTORES BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA DE SANIDADE ANIMAL DO MUNICÍPIO**, de conformidade com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição e conforme discriminado nesta.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, de **21 de novembro de 2023 a 20 de novembro de 2024**.

Parágrafo Segundo: O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 meses, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS QUANTIDADES ESTIMADAS**

Parágrafo Primeiro: As quantidades são estimadas, sendo que ao término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o



**MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – ESTADO DO PARANÁ**

contratante desobrigado da contratação de toda a quantidade e consequentemente do seu pagamento.

Parágrafo Segundo: A empresa detentora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, qualquer que seja a quantidade constante na Nota de Empenho, observando as quantidades máximas estimadas na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para as aquisições pretendidas, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência, em igualdade de condições.

Parágrafo Quarto: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO**

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

As obrigações da detentora estão detalhadas no item 8 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO**

As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 9 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS PARA ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Das condições e características para entrega e aceitação dos serviços estão fixados detalhadamente no item 10 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

**CLÁUSULA NONA: DA FORMA DE PAGAMENTO**

A forma de pagamento está detalhada no item 10 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta da dotação orçamentária vigente de cada departamento e conforme abaixo:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



| ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL                                  |       |       |       |                                                                |                |       |                 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|-------|----------------------------------------------------------------|----------------|-------|-----------------|
| UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA                                                 |       |       |       |                                                                |                |       |                 |
| Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica            |       |       |       |                                                                |                |       |                 |
| Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.99.99 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |       |       |       |                                                                |                |       |                 |
| UG                                                                                         | O/U   | FONTE | P/A   | DESCRIÇÃO                                                      | DESPESA PRINC. | DESD. | NATUREZA        |
| 00                                                                                         | 07/01 | 000   | 2.049 | Desenvolvimento da Produção Animal<br>07.001.20.608.0025.2.049 | 442            | 4494  | 3.3.90.39.99.99 |

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

Parágrafo Segundo: Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

I - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS**

Parágrafo Primeiro: O gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

I - Frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, desde que comprovadamente demonstre a inviabilidade de redução.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

Parágrafo Primeiro: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

4ª desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ata de registro de preços.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.
  - I - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo Terceiro: A multa imposta a detentora ou licitante, poderá ser:

- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da ata de registro, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
  - I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.
  - II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.
- b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
  - I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela detentora ou nos casos de rescisão da ata de registro de preços, calculada sobre a parte inadimplida.
  - II - 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata de registro de preços, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo Quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor da ata de registro de preços e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo Sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO**

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente a ata de registro de preços, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à detentora as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A ata de registro de preços poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Será automaticamente extinto a ata de registro de preços quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ANTICORRUPÇÃO**

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 15 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

As condições quanto a gestão e fiscalização da ata de registro de preços estão detalhadas no item 16 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**

A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA: OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Eletrônico nº 81/2023** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 20 de novembro de 2023.

ANDERSON MANIQUE  
BARRETO:96731109991

Assinado de forma digital por  
ANDERSON MANIQUE  
BARRETO:96731109991  
Dados: 2023.11.20 15:12:19  
-03'00'



Documento assinado digitalmente

CLEVERSON BONASSI

Data: 21/11/2023 15:06:22-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Anderson Manique Barreto  
Prefeito  
CONTRATANTE

Cleverson Bonassi  
Bonassi Casa Agropecuária Ltda  
DETENTORA



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



## ANEXO I

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2023

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. Objeto:

1.1. Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços para realização de exames de Brucelose e Tuberculose no rebanho bovino de agricultores beneficiários do programa de sanidade animal do município, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

| LOTE                         | ITEM | QTD      | UN | COD. PMCV | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                   | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ |
|------------------------------|------|----------|----|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|--------------------------|
| 1                            | 1    | 3.300,00 | UN | 23764     | SERVIÇOS MÉDICO VETERINÁRIO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE EM BOVINOS, CONFORME PREVÊ A LEI MUNICIPAL Nº 3251/2023, INCLUINDO TODOS OS CUSTOS COM DESLOCAMENTO E INSUMOS NECESSÁRIOS. | 49,00              | 161.700,00               |
| VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM |      |          |    |           |                                                                                                                                                                                                             |                    | 161.700,00               |

*(cento e sessenta e um mil, setecentos reais)*

*(\*Requisição de Necessidades nº 543/2023 do LC)*

#### 2. Justificativa:

2.1. Considerando que a produção agropecuária é uma das principais fontes de renda das famílias de agricultores do município.

2.2. Considerando que estas doenças são zoonoses, transmitidas do animal para o homem através do consumo de produtos oriundos de animais infectados, se tornando um problema de saúde pública.

2.3. A realização dos referidos exames tem como objetivo fortalecer a cadeia produtiva do leite, identificando possível contaminação do rebanho, evitando assim a redução na produção de leite e carne, bem como a produção de alimentação animal, apoiando a produção nas comunidades rurais que serão beneficiadas.

2.4. As medidas de controle e erradicação da brucelose e tuberculose nas propriedades visam ainda a saúde do produtor, seus familiares bem como dos consumidores dos produtos de origem animal, certificando o fornecimento ao consumidor de produtos com baixo risco sanitário.

2.5. Conforme Lei Municipal nº 3251, de 26 de junho de 2023 o programa de sanidade animal tem por finalidade subsidiar os exames de brucelose e tuberculose para agricultores que cumpram os requisitos contidos no art. 3º da Lei nº 3251/23.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

**3. Justificativa da quantidade estimada:**

3.1. O quantitativo está baseado em levantamento realizado pelo departamento solicitante do objeto, de acordo com as atividades que serão desenvolvidas.

3.2. Neste sentido, cabe destacar que, quando a administração precisa licitar o primordial é planejar, o que expressa o Art. § 7º, inciso II, da Lei 8.666/93:

*“A definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do **consumo e utilização prováveis**, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas **técnicas quantitativas de estimação**.”*

3.3. Conclui-se que as quantidades são necessárias e suficientes para atendimento pelo período de 12 meses.

**4. Avaliação do Custo:**

4.1. O custo total estimado é de R\$ 163.350,00 (cento e sessenta e três mil, trezentos e cinquenta reais), conforme mapa comparativo em anexo. Sendo que, após a fase de lances e negociação chegou-se ao valor total estimado **R\$ 161.700,00 (cento e sessenta um mil e setecentos reais)** para esta ata de registro.

4.2. A metodologia de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 6.529/2019, houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado.

4.3. Para a ponderação dos custos foram realizadas pesquisas diretamente com empresas do ramo, compondo-se a estimativa de preços da planilha em anexo.

4.4. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, tratando-se de percentuais apenas para se estimar o custo de uma unidade, sendo assim desconsideramos valores muito acima ou muito abaixo dos demais para que não obtivéssemos valores equivocados dentro do processo, tanto sobrepreços como inexequíveis.

**5. Dos critérios:**

5.1. **Da modalidade:** Pregão

5.2. **Licitação do Tipo:** Menor Preço.

5.3. **Critério de Julgamento:** Para fins de julgamento das propostas, será adotado o critério **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, observado as condições definidas no Edital e seus anexos.

**6. Licitação para Ampla Concorrência:**

6.1. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO CUMPRIMENTO AOS ART. 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14:

6.1.1. Neste certame não será aplicável, a exclusividade para ME ou EPP, pois o item é de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Também não será aplicada a divisão em cotas prevista no art. 48, inciso III; pois conforme o art. 49, inciso III: quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**

**7. Obrigações do Contratante:**

- 7.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Detentora.
- 7.2. Conferir no ato da entrega, através dos Gestores e Fiscais designados e caso haja alguma divergência com o objeto solicitado e o entregue, solicitar a reposição ou correção imediata.
- 7.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- 7.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 7.5. Comunicar prontamente a Detentora, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- 7.6. Comunicar à Detentora qualquer irregularidade manifestada durante a vigência da Ata de Registro de Preços, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 7.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.8. Em caso de constatação de irregularidade por parte da Detentora, emitir notificação através Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, podendo o instrumento contratual ser rescindido, conforme parágrafo único do art. 5º da Lei Municipal Nº 3251/2023.
- 7.9. Quando marcada a visita do médico veterinário para atendimento a um agricultor, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural fará divulgação na localidade onde este reside, para que, caso aja mais agricultores cadastrados no programa nessa localidade o veterinário possa atendê-los no mesmo dia.
- 7.10. Cumprir com o disposto na Lei Municipal nº 3251, de 26 de junho de 2023.

**8. Obrigações da Detentora:**

- 8.1. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste termo.
- 8.2. Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da ata de registro de preços, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando o Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 8.3. Comunicar imediatamente o Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
- 8.4. Fornecer os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- 8.5. Efetuar a entrega do objeto com pontualidade, atendendo a todas as condições estabelecidas.
- 8.6. Responder por danos que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.
- 8.7. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- 8.8. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto da licitação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 8.9. A Detentora deverá garantir a qualidade dos produtos e materiais utilizados para prestação dos serviços, devendo reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade.
- 8.10. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.
- 8.11. Correrá por conta da Detentora as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
- 8.12. A Detentora deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras, sanitárias, de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.
- 8.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste, sem prévia e expressa anuência da Administração, e em tudo o que seguir as diretrizes da Administração.
- 8.14. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- 8.15. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 8.16. Todos os casos atípicos não mencionados neste, deverão ser apresentados ao Gestor e/ou Fiscal da ata para sua definição e determinação.
- 8.17. **Notificar a ADAPAR no caso de identificação de casos positivos, tanto para Brucelose como Tuberculose.**
- 8.18. Cumprir com o disposto na Lei Municipal nº 3251, de 26 de junho de 2023.

**9. Da Subcontratação:**

- 9.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da Ata de Registro de Preços com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Contratante.
- 9.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da detentora na fase de habilitação.
- 9.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Detentora permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas na Ata de Registro de Preços e Edital.

**10. Condições e características para entrega e aceitação dos Serviços:**

- 10.1. Os serviços, poderão ser executados em todo o território do município sem custos adicionais, mediante solicitação formal através de Nota de Empenho e ordem de serviços, nas quantidades nelas prescritas e deverão ser realizados nos locais, datas e horários determinados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento rural.
- 10.2. **A Detentora deverá realizar a coleta para os exames em até 10 (dez) dias, após solicitado e entregar os resultados dos exames em até 05 (cinco) dias após concluídos, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.3. Os exames deverão ser realizados nas propriedades dos agricultores vividenses habilitados, sendo que todos os gastos com deslocamento e todos os insumos necessários para realização dos exames serão de responsabilidade da detentora.

10.4. A entrega deverá conter a quantidade total solicitada, não sendo permitida entregas parceladas, sob pena de devolução do objeto, bem como aplicação das penalidades previstas.

10.5. A entrega dos resultados dos exames deverá ser entregue em 2 (duas) vias de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente na Secretaria de Desenvolvimento Rural. Em caso de necessidade de entregas fora do horário, este deverá ser comunicado ao Contratante e executado em comum acordo entre as partes.

10.6. As quantidades são estimadas, sendo que ao término da vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o Contratante desobrigado da aquisição total dos produtos, e consequentemente seu pagamento.

10.7. O recebimento do objeto da aquisição se dará conforme o disposto no Art. Nº 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, e Art. Nº 76, da Lei 8.666/93, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

10.7.1. **Recebimento provisório:** No momento da entrega e consistirá na mera contagem física, verificação da quantidade requisitada, apresentada na nota fiscal e constatação quanto a integridade das embalagens, lacres, etc.

10.7.2. **Recebimento definitivo:** Ocorrerá em no máximo 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a nota fiscal será atestada pelo gestor e fiscal da ata de registro de preços, autorizando assim o pagamento.

10.8. Se a quantidade e/ou qualidade do(s) produto(s) não corresponderem ao exigido, a Detentora terá um prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que faça a devida correção, substituição ou complementação do total, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

10.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da ata de registro de preços.

## 11. Da Qualificação Técnica:

11.1. **Declaração de responsabilidade técnica**, indicando o(s) responsável(is) técnico\*(s) pela execução dos serviços.

11.1.1. *A proponente deverá apresentar no mínimo um profissional médico veterinário inscrito e regularizado junto ao CMRV.*

11.2. **Certidão de registro de Pessoa Física** do responsável(is) técnico(s) indicado(s) na declaração de responsabilidade técnica, conforme subitem 11.1. acima, expedida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária – **CMRV**, dentro de seu prazo de validade.

11.3. **Cópia da Portaria ou da Carteirinha** que habilita o profissional médico veterinário a realizar os testes de diagnóstico de brucelose e tuberculose animal no estado do Paraná, emitida pela ADAPAR – Agência de Defesa Agropecuária do Paraná, sendo que, o laboratório de análises deverá estar localizado na microrregião geográfica Pato Branco\*\*.

11.4. Deverá ser comprovado **vínculo** entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como funcionário, através de cópia do livro de registro de funcionários e cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão até a data de abertura do presente edital; ou ainda como contratado, por meio de contrato.

*Obs:*



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**

*\*O(s) técnico(s) indicado(s) no subitem 11.1. não poderá(ão) ser substituído(s) sem expressa autorização do Contratante. É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de uma proponente.*

*\*\* Fazem parte da Microrregião Geográfica Pato Branco os municípios de Bom Sucesso do Sul, Chopinzinho, Coronel Vivida, Itapejara d'Oeste, Mariópolis, Pato Branco, São João, Saudade do Iguaçu, Sulina e Vitorino.*

*([http://www.ipardes.gov.br/pdf/mapas/base\\_fisica/relacao\\_mun\\_micros\\_mesos\\_parana.pdf](http://www.ipardes.gov.br/pdf/mapas/base_fisica/relacao_mun_micros_mesos_parana.pdf))*

**12. Forma de Pagamento:**

12.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega do objeto, apresentação da respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo Fiscal e Gestor da Ata de Registro de Preços.

12.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.3. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Detentora, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

12.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Detentora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

**13. Prazo de Vigência:**

13.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, de 21 de novembro de 2023 a 20 de novembro de 2024.

**14. Dotação Orçamentária:**

14.1. Conforme princípio do planejamento integrado, em anexo.

14.2. Por se tratar de Registro de Preços, a reserva da dotação orçamentária deverá ser efetuada no ato da aquisição, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

**15. Anticorrupção:**

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Termo de Referência, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**

como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do Termo de Referência, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**16. Da gestão e fiscalização da Ata de Registro de preços:**

16.1. Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) da ata de registro de preços as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

16.2. A Administração indica como gestora da ata de registro de preços o Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, Assioli Jacsél dos Santos, Decreto Municipal nº 7.523/2021, para as aquisições feitas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

16.3. A Administração indica como fiscal a Médica Veterinária Manuela Brancalione Menegati, matrícula nº 1584-9.

**Declaração do Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preços**

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

**Assioli Jacsél dos Santos**  
Secretário de Desenvolvimento Rural  
Gestor

**Manuela Menegati**  
Secretaria de Desenvolvimento Rural  
Fiscal

Coronel Vivida, 03 de outubro de 2023.

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo licitatório.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR  
RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 81/2023. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços para realização de exames de brucelose e tuberculose no rebanho bovino de agricultores beneficiários do programa de sanidade animal do município. Prazo: 12 meses. 21 de novembro de 2023 a 20 de novembro de 2024. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORA:

| ATA DE REGISTRO | DETENTORA                      | NÚMERO DO CNPJ     | VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ |
|-----------------|--------------------------------|--------------------|--------------------------|
| 238/2023        | BONASSI CASA AGROPECUÁRIA LTDA | 47.974.078/0001-70 | 161.700,00               |

Coronel Vivida, 20 de novembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

|                         |                                                              |          |           |
|-------------------------|--------------------------------------------------------------|----------|-----------|
| 18.541.0009.1.026       | Parque Linear                                                |          |           |
| 4.4.90.51.00.00         | Obras e Instalações                                          | 1.00.000 | 10.000,00 |
| 06.000                  | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE                    |          |           |
| 06.004                  | DEPARTAMENTO DE CULTURA                                      |          |           |
| 13.392.0017.2.038       | Departamento de Cultura                                      |          |           |
| 3.3.90.39.00.00         | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica               | 1.00.000 | 38.025,00 |
| 09.000                  | SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS              |          |           |
| 09.001                  | DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS     |          |           |
| 15.451.0022.2.060       | Manutenção dos Serviços Urbanos                              |          |           |
| 3.3.90.39.00.00         | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica               | 1.00.000 | 50.000,00 |
| 09.002                  | DEPARTAMENTO DE OBRAS GALERIAS ARTES CORRENTES E CONSERVAÇÃO |          |           |
| 15.451.0023.2.061       | Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública                 |          |           |
| 3.3.90.36.00.00         | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física                 | 1.00.000 | 35.000,00 |
| 09.003                  | DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO                                       |          |           |
| 26.782.0024.2.063       | Manutenção do Serviço Rodoviário Municipal                   |          |           |
| 3.3.90.36.00.00         | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física                 | 1.00.000 | 21.000,00 |
| <b>TOTAL 275.025,00</b> |                                                              |          |           |

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor nesta data revogadas as disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal de Contenda, 21 de novembro de 2023.

**ANTONIO ADAMIR DIGNER**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Eliézer Lima Reis

**Código Identificador:**385C8073

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE ATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº002/2023 – SMECE

A Prefeitura Municipal de Contenda, mantenedora das Instituições Educacionais abaixo relacionadas, em consonância com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 1467, de 29 de novembro de 2013 e considerando a Deliberação nº 02/2018- CP/CEE/PR.

#### HOMOLOGA

Art. 1º. Renovação do Conselho Escolar das Instituições Educacionais abaixo relacionadas do município de Contenda.

Escola Municipal Vereador Antônio Borkovski

Escola Municipal Leonor de Moura Carvalho

Escola Municipal Prefeito Ivo Barbosa

Escola Municipal João Franco

Escola Municipal Profª Vanilda Dzierwa

Escola Municipal do Campo Profª Paulina Urbanik Stabach

Escola Municipal do Campo Senhor Bom Jesus

Escola Municipal do Campo Rui Barbosa

Escola Municipal do Campo Nossa Senhora das Graças

Centro Municipal de Educação Infantil Dona Zeneide

Centro Municipal de Educação Infantil Profª Celinha Nerone

Centro Municipal de Educação Infantil Nhana Maria

Centro Municipal de Educação Infantil Dona Anita

Centro Municipal de Educação Infantil Vó Eloyna

Centro Municipal de Educação Infantil Profª Julia Pinto Baumel e

Tereza Cordeiro Oliveira

Art. 2º. O Conselho Escolar homologado por este Ato entra em vigor a partir desta data.

Contenda, 22 de novembro de 2023.

**ANTONIO ADAMIR DIGNER**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ana Lucia Pereira Franco da Paz  
**Código Identificador:**63D4B3CE

### ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO ATA Nº 239/2023

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 239/2023 – Pregão Eletrônico nº 80/2023 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: JOÃO E MARIA ATELIÉ LTDA, CNPJ nº 43.449.716/0001-83. Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de kits para bebê, de acordo com o estabelecido na Deliberação 47/2022 do CEDCA/PR. Valor total estimado: R\$ 32.420,00. Prazo: 12 meses, de 21.11.2023 a 20.11.2024. Coronel Vivida, 20 de novembro de 2023.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO,**

Prefeito.

**Publicado por:**  
Sandra Pelentil  
**Código Identificador:**D8D9C5F4

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES RESUMO CONTRATOS

CONTRATO nº 95/2023 – Dispensa Eletrônica nº 27/2023 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: ANTONIALE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ nº 07.005.073/0001-15. Objeto: contratação de empresa para aquisição de árvore flutuante para as festividades natalinas. Valor total: R\$ 35.000,00. Prazo de vigência: 06 meses. Coronel Vivida, 21 de novembro de 2023.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO,**

Prefeito.

CONTRATO nº 96/2023 – Dispensa Eletrônica nº 27/2023 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: DARIVA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 45.191.470/0001-18. Objeto: contratação de empresa para realização de show pirotécnico para as festividades natalinas. Valor total: R\$ 19.500,00. Prazo de vigência: 06 meses. Coronel Vivida, 21 de novembro de 2023.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO,**

Prefeito.

**Publicado por:**  
Iana Roberta Schmid  
**Código Identificador:**4C897FCC

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES RESUMO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 81/2023. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços para realização de exames de brucelose e tuberculose no rebanho bovino de agricultores beneficiários do programa de sanidade animal do município. Prazo: 12 meses. 21 de novembro de 2023 a 20 de novembro de 2024. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORA:

| ATA DE REGISTRO | DE DETENTORA                   | NÚMERO DO CNPJ     | VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ |
|-----------------|--------------------------------|--------------------|--------------------------|
| 238/2023        | BONASSI CASA AGROPECUÁRIA LTDA | 47.974.078/0001-70 | 161.700,00               |

Coronel Vivida, 20 de novembro de 2023.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO,**

Prefeito.

**Publicado por:**  
Iana Roberta Schmid  
**Código Identificador:**58CD946D

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – PR  
RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS  
Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 81/2023. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços para realização de exames de brucelose e tuberculose no rebanho bovino de agricultores beneficiários do programa de sanidade animal do município. Prazo: 12 meses. 21 de novembro de 2023 a 20 de novembro de 2024. Contratante: Município de Coronel Vívica. DETENTORA:

| ATA DE REGISTRO | DETENTORA                      | NÚMERO DO CNPJ     | VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ |
|-----------------|--------------------------------|--------------------|--------------------------|
| 238/2023        | BONASSI CASA AGROPECUÁRIA LTDA | 47.974.078/0001-70 | 161.700,00               |

Coronel Vívica, 20 de novembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – PR  
RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS  
Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 81/2023. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços para realização de exames de brucelose e tuberculose no rebanho bovino de agricultores beneficiários do programa de sanidade animal do município. Prazo: 12 meses. 21 de novembro de 2023 a 20 de novembro de 2024. Contratante: Município de Coronel Vívica. DETENTORA:

| ATA DE REGISTRO | DETENTORA                      | NÚMERO DO CNPJ     | VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ |
|-----------------|--------------------------------|--------------------|--------------------------|
| 238/2023        | BONASSI CASA AGROPECUÁRIA LTDA | 47.974.078/0001-70 | 161.700,00               |

Coronel Vívica, 20 de novembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – PR  
TERMO DE CONVÊNIO Nº 007/2023  
CONCEDENTE: Município de Coronel Vívica por Intermédio da Secretaria Municipal de Saúde. INSTITUTO (BENEFICIÁRIO): INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VÍVIDA, CNPJ nº 17.340.842/0001-95. Objeto: repasse de recursos recebidos da União para custeio de serviços de Atenção Especializada à Saúde. Este recurso financeiro é decorrente de proposta apresentada através da Emenda Parlamentar Individual sob nº 37020004 – Proposta 36000567973202300/2023-00 e que foi devidamente aprovada pelo Ministério da Saúde, o qual, fora cadastrado no CNES 2595125 do Instituto Médico Nossa Vida e depositados na conta do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vívica para o custeio de serviços de Atenção Especializada à Saúde. Serão transferidos o valor de até R\$ 300.000,00. Prazo de execução e vigência: 12 meses. Coronel Vívica, 21 de novembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito. Jaiana Kevilin Gubert, Fundo de Saúde. Cassio Francisco Mozaner, IMNV. Fernanda Barili, IMNV.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA ESTADO DO PARANÁ.  
Edital nº. 022/2023 de 23/11/2023 – Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2023 de 13/02/2023 Súmula: Convocação de candidatos habilitados no Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2023 de 13/02/2023  
Cargo Público: Professor Municipal

| Ordem | Nº | Classificação | Nome do Candidato     | Nº Protocolo |
|-------|----|---------------|-----------------------|--------------|
| 1     | 9ª |               | Rhyanne Kiara da Cruz | 793/23       |

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/ama/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR  
AVISO DE LICITAÇÃO  
Modalidade: Pregão. Edital nº 94/2023. Forma: Eletrônico. Local: <https://www.gov.br/compras/pf-br/>. Data da Licitação: 11 de dezembro de 2023, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Tubos de Concreto e Meio-Fio. Valor máximo estimado: R\$ 598.200,00 (quinhentos e noventa e oito mil e duzentos reais). Gênero: Material de Consumo. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 horas, e no endereço eletrônico: [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br). Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 ou (46) 9 8401-3560.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR  
AVISO DE LICITAÇÃO  
Modalidade: Pregão. Edital nº 95/2023. Forma: Eletrônico. Local: <https://www.gov.br/compras/pf-br/>. Data da Licitação: 11 de dezembro de 2023, às 14:00 (quatorze) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE GEOMEMBRA NA PARA O PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE ESTEROEIRAS COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL. Valor máximo estimado: R\$ 70.257,60 (setenta mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos). Gênero: Material de Consumo. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 horas, e no endereço eletrônico: [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br). Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 ou (46) 9 8401-3560.



**Não finja que não vê!**  
Fique atento aos sinais de abuso sexual.  
Uma criança pode estar sofrendo!

**Denuncie Disque 100**

**Correio DO POVO DO PARANÁ**

**O Jornal da Cantu**

ACESSE: [www.jcorreiodopovo.com.br](http://www.jcorreiodopovo.com.br)

**Correio DO POVO DO PARANÁ**

Veja o jornal da Cantu em sua versão digital e impressa.